



ORIGINAL

MUNICIPIO DE BRAGANÇA

PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS PARA ALIENAÇÃO E ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA BENS MOVEIS DO MUNICIPIO



Art. 1 – A abertura das propostas para a alienação de Bens Moveis do Município realizar-se-á no dia, hora e local indicado no anúncio.

Art. 2 – As propostas de preço por lote serão redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina se for dactilografada ou processada informaticamente ou com a mesma caligrafia e tinta se for manuscrita.

Art.3 – As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração ou cópia autenticada que confira a este último poderes para o efeito.

Art. 4 – O IVA é devido ao adquirente.

Art. 5 – A proposta será elaborada nos termos do modelo anexo a este programa.

Art. 6 – As propostas:

A proposta, contendo a identificação do proponente, do lote e o preço oferecido, é encerrada em sobrescrito fechado, com a indicação exterior “Proposta – Veículos Municipais Usados” ou “Alienação e Arrematação em Hasta Publica Bens Moveis do Município”;

- a) O sobrescrito contendo a proposta são encerrados em sobrescrito fechado e lacrado, em cujo rosto é identificado o concurso, bem como o serviço alienante e respectivo endereço;
- b) São excluídas as propostas que não obedeçam ao disposto nos números anteriores ou às condições estabelecidas no anúncio, bem como as propostas que sejam recebidas em data posterior à fixada no anúncio.

Art. 7 - A adjudicação será feita ao preço mais elevado.

Art. 8 – As propostas apresentadas, serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibos ou remetidas pelo correio sob registo com aviso de recepção, até às 16,00 horas do **dia 20 de Abril de 2012**.

Art. 09 – As propostas serão abertas pela comissão nomeada para o efeito, perante os concorrentes, **no dia 23 de Abril, pelas 15,00 horas**, na Sala de Reuniões desta Câmara Municipal.



Art. 10 – O presidente da comissão procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação do lote ao proponente do preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado ou a quem os represente, se as mesmas forem iguais, durante 15 minutos, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lances inferiores a 50 Euros.

Art. 11 – A não comparência de qualquer um dos concorrentes ou a não apresentação de qualquer lance durante a licitação verbal, serão tomadas como manutenção da respectiva proposta, sem elevação.

Art. 12 - No acto da praça, verificando-se não haver mais licitantes e se o preço proposto pelo licitante do maior lance for o mais conveniente para os serviços, dar-se-á por findo o acto de arrematação, de que seguidamente se lavrará auto assinado pela comissão.

Art. 13 – Correrá por conta do arrematante todas as despesas relativas ao levantamento do material adjudicado.

Art. 14 – É reservado o direito à Câmara Municipal de não fazer a adjudicação se o preço oferecido por lote não for julgado conveniente, se os concorrentes não possuírem a indispensável idoneidade moral ou se se presumir ter havido conluio entre eles, do que se dará conhecimento aos concorrentes por escrito.

Art. 15 – Condições de aquisição:

- a) O concorrente que tenha oferecido o maior preço entregará no acto da arrematação, a quantia de 50%, bem como a importância do imposto de selo que lhe for devida
- b) A restante importância deverá ser satisfeita no acto de levantamento do material adjudicado, sob pena de perder aquele sinal e os depósitos efectuados, que reverterão a favor da Câmara Municipal de Bragança, considerando-se nulo o concurso
- c) Os bens só podem ser levantados pelos adquirentes quando se encontrem integralmente pagos.
- d) O arrematante deverá levantar o material adjudicado, nos dez dias úteis subsequentes à adjudicação sob pena de perder o direito ao mesmo e as importâncias já pagas
- e) Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio, que pudessem ter sido apresentadas durante o acto público.
- f) O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.



ORIGINAL

Art. 16 – O arrematante fica responsável por todos os prejuízos que possa causar à Câmara Municipal ou a terceiros.

Art. 18 – O arrematante fica sujeito não só a estas condições mas ainda ao disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável.

Município de Bragança, 09 de Abril de 2012.

O Presidente da Câmara.

Eng.º António Jorge Nunes